



Prefeitura Municipal de Claraval

CEP 37.997 - ESTADO DE MINAS GERAIS

.LEI Nº 441, DE 18 DE JULHO DE 1983.

"Dispõe sobre aumento nos vencimentos dos funcionários estatutários do Município e dá outras providências."

O Sr. AGOSTINHO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal de Claraval, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal local APROVOU e ele, em seu nome SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica elevado, a partir de 1º (primeiro) de julho do corrente ano, o vencimento dos funcionários estatutários desta Prefeitura Municipal em 30% (trinta por cento), sobre os vencimentos de junho próximo passado.

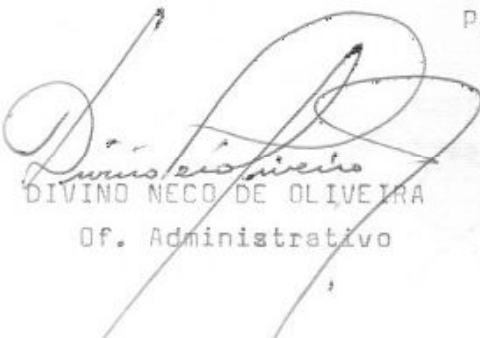
§ 1º - A incidência do índice previsto neste artigo, recairá sobre os Padrões B, G, H e I que abrangem a categoria.

§ 2º - Os servidores regidos pela C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho) terão seus vencimentos reajustados na mesma proporção dos estatutários, através de Decreto do Chefe do Executivo.

Art. 2º)- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação e com seus efeitos retroativos a 1º (primeiro) de julho corrente.

Claraval, 18 de julho de 1983.

AGOSTINHO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal


DIVINO NECO DE OLIVEIRA
Of. Administrativo

REGISTRADA ÀS FLS. 83 DO LIVRO DE
REGISTRO DE LEIS. Em 18/07/83.

DND.*